

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002530/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044522/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.203051/2026-76
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE, CNPJ n. 90.601.147/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FREITAS DA ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional**, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que será observado o piso salarial de R\$ 1.657,60 (hum mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) para todos os empregados pertencentes à categoria profissional, vigente a partir de **1º de maio de 2026**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSICAO E REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo SINERCON/RS serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, no percentual de **4,39%** (quatro virgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2026 sobre os salários vigentes em abril de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL DE SALARIO

Fica assegurado à categoria profissional um aumento real de salário no percentual de 1,0% (um por cento) sobre os salários já reajustados na Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, que o empregado substituto fará jus ao mesmo salário contratual do substituído, em conformidade com a Súmula n. 159 do C. TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas-extras, assim consideradas as que extrapolem os limites de compensação previstos em Cláusula específica deste Acordo Coletivo de Trabalho sobre compensação de horas, que forem cumpridas pelos empregados de segundas às sextas-feiras, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal; as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUENIOS

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o salário contratual do empregado, por ano trabalhado.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIENIOS

A cada três (03) anos trabalhados, o funcionário fará jus ao triênio equivalente ao percentual de 2,0% (dois por cento) do salário básico respectivo. Para fins de pagamento deste adicional será computado também o tempo de serviço já prestado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o horário em trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 horas às 05:00 horas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEICAO



Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados, a partir de 01 de maio de 2026, 22 (vinte e dois) vales ao mês no valor unitário de **R\$ 43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** para refeições, única e exclusivamente, juntamente com o pagamento dos salários, com ônus de **5,0% (cinco por cento)** do valor do vale refeição, independente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Será fornecido vale refeição para os dias quando houver a execução de jornada de trabalho pelo respectivo empregado, de acordo com o mês da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos empregados o valor mensal de **R\$ 715,41 (setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos)** de vale alimentação, com ônus de **10,0% (dez por cento)**, por ocasião do pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os doze meses do ano, inclusive a empregada em licença maternidade.

Parágrafo Único. Para os casos de afastamento superior a 30 dias, não será fornecido vale alimentação, exceto para empregada em licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo Conselho, de vale-transporte com ônus de 3,0% (três por cento) do valor dos vales, para os empregados, independente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo Único. Poderá ser concedido, por opção do empregado, cartão vale-combustível ("ticket-car"), no mesmo valor do vale-transporte ("cartão ônibus"). Feita a opção por uma ou outra modalidade, somente será admitida modificação, após período de 90 dias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho manterá para os servidores e dependentes até 18 (dezoito) anos, inclusive, o plano de assistência médica e hospitalar, com ônus para estes de 15% (quinze por cento) do custo do referido plano, com a possibilidade de estender o benefício, mediante opção escrita, aos cônjuges, dependentes diretos e/ou equiparando, desde que assumam integralmente os custos em relação a estes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas pelo SINERCON/RS, a partir de 180 dias de tempo de serviço (considerando inclusive o prazo de aviso prévio

indenizado, se for o caso), e, em relação às hipóteses previstas no artigo 477, parágrafos primeiro e segundo da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo Único. O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa fundada em justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de empregados observará os termos da Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 9784/1999, para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo Único. Esta Cláusula não se aplica aos empregados contratados para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Em casos de existência de Plano de Cargos, Carreiras e Salários deverão estar todos os empregados contemplados na Tabela Salarial.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMBATE AO ASSEDIO MORAL

O Conselho implementará política de enfrentamento de controle à homofobia, discriminação por identidade de gênero, intolerância religiosa e ao racismo, promovendo campanhas informativas sobre esses fatos, permanentemente no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSECON/RS sobre o assunto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade do empregado que trabalhar há mais de cinco (05) anos no CREFITO-5.

Parágrafo Único. A garantia de emprego estará condicionada à comunicação e comprovação pelo empregado ao CREFITO-5, por escrito, da implementação da condição, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aquisição do direito previsto no *caput*, sem o que não subsistirá a proteção.

OUTRAS ESTABILIDADES



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NO CONSELHO

Fica estabelecida a proibição de despedida de empregados no período de 90 (noventa) dias antes e após as eleições no CREFITO-5, exceto hipótese de justa causa e aqueles de livre nomeação e exoneração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

As partes estabelecem, em relação aos empregados sujeitos a registro de horário e independente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 (trinta) dias, a carga horária normal mensal (200 horas), sem que as horas trabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, respeitados os limites do art. 59, parágrafo segundo, da CLT.

Parágrafo Único. Excetua-se a aplicação do *caput* àqueles empregados optantes pelo regime de banco de horas, mediante termo próprio, quando disponibilizado pelo CREFITO-5.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas, em qualquer atividade contínua, com duração superior a 06 (seis) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos acumulados no mês.

Parágrafo Primeiro. Os atrasos referidos no *caput* não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salários, férias, nem afetarão o recolhimento normal dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Segundo. Será devido o pagamento do repouso semanal e do feriado sempre que o empregado comparecer ao serviço com atraso e for admitido para trabalhar.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de os atrasos acumulados no período aquisitivo mensal ultrapassarem o limite de 30 (trinta) minutos estabelecido no *caput*, o empregado perderá o direito à tolerância em sua integralidade, ensejando o desconto em folha de pagamento da totalidade dos minutos em atraso apurados no respectivo mês, e não apenas do tempo que exceder o limite acordado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO OU DE PESSOA D

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, cônjuge ou de pessoa dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada. Os casos omissos ou excepcionais serão encaminhados para avaliação da Diretoria do **CREFITO-5**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVEZAMENTO SEMANA NATAL E ANO NOVO

O Conselho concederá o recesso de final de ano (Natal e Ano Novo) aos seus empregados, com adoção de escala de revezamento dos trabalhos, em grupo alternado, sendo o primeiro grupo no período de **21 a 23 de dezembro de 2026**, e o segundo grupo no período de **28 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro - A organização da escala de revezamento ficará sob a responsabilidade das respectivas gerências e assessorias do **CREFITO-5**, preservando o atendimento do Conselho aos profissionais registrados.

Parágrafo Segundo - Fica suspenso o expediente na sede e seccionais do **CREFITO-5** nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDARIO DE FERIADOS

O CREFITO-5 disponibilizará aos empregados o calendário previsto para concessão de feriados, nos quais não haverá expediente de trabalho, sendo o primeiro calendário em 30 dias a contar da ciência da homologação do presente Acordo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o período até 31 de outubro de 2026 e o segundo calendário até 31 de agosto de 2026 para o período de 1º de novembro de 2026 até 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES COM ATESTADO

Serão aceitos para abono de ausência de empregados mães e pais, os atestados de consultas médicas, odontológicas, fisioterapêuticas e terapêuticas ocupacionais emitidos em nome do(s) seu(s) respectivo(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, em número máximo de 03 (três) por ano para cada filho(a), que contenha dia e horário do atendimento.

Parágrafo Primeiro. Será abonado o período do atendimento, bem como aquele de uma hora antes do início e de uma hora depois do seu término, sendo este presumido em 30 (trinta) minutos após o início, se não especificado no atestado.

Parágrafo Segundo. Os atestados de saúde deverão indicar de forma clara e legível o nome, a profissão, o número de inscrição profissional no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional e a assinatura do profissional de saúde emitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA ATESTADOS DE SAÚDE



Fica estabelecido que os empregados terão falta ao trabalho abonada, quando apresentado, até primeiro dia subsequente ao retorno ao trabalho, atestados de saúde que expressem a existência de incapacidade temporária para o trabalho e o seu respectivo período, com dia e horário do atendimento.

Parágrafo Primeiro. Os atestados a que se referem o caput são aqueles médico, odontológico, fisioterapêutico ou terapêutico ocupacional.

Parágrafo Segundo. Não havendo a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID) em atestados médicos ou odontológicos, se o empregado, por motivo de incapacidade, afastar-se do trabalho durante o período de até 15 (quinze) dias e voltar a se afastar no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do seu primeiro retorno, presumir-se-ão que tais faltas decorrem do mesmo motivo que gerou a incapacidade, somados os períodos intercalados, e o Conselho pagará ao empregado o limite de até 15 (quinze) dias de abono.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do parágrafo segundo, se afastamento do trabalho superar 15 (quinze) dias por incapacidade para o trabalho, somados os períodos intercalados, caberá ao empregado a prioridade para encaminhamento do pedido de auxílio previdenciário por incapacidade temporária, caso não seja fornecido o CID para o Conselho.

Parágrafo Quarto. Havendo a apresentação de atestados fisioterapêuticos ou terapêuticos ocupacionais que atestem incapacidade para o trabalho e não indiquem o código da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), aplicam-se os mesmos prazos e condições previstas no parágrafo segundo, sendo que empregado poderá ser encaminhado para o serviço de saúde contratado pelo Conselho, para atestado de saúde ocupacional (ASO) periódico.

Parágrafo Quinto. Para fins de concessão do abono previsto nesta cláusula, os atestados de saúde deverão indicar de forma clara e legível o nome, a profissão, o número de inscrição profissional no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional e a assinatura do profissional de saúde emitente.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada terá direito de gozar de licença maternidade equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data do nascimento de filho(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento de filho(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO



Fica estabelecido que o empregado poderá ausentar-se do serviço por 04 (quatro) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PREMIO

O empregado com controle de jornada que, no período entre **1º de maio de 2026 e 30 de abril de 2027**, não contiver faltas injustificadas, terá direito a gozar 01 (um) dia útil de licença prêmio. **Parágrafo Único.** O empregado que preencher o requisito do *caput* deverá requerer o benefício da licença prêmio ao Conselho, mediante protocolo, no mês de **maio de 2027** para gozo até **30 de abril de 2028**.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais, no estabelecimento do empregador, bem como aos empregados a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas, desde que previamente notificado ao CREFITO-5.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o Conselho descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o **5º (quinto) dia** útil de cada mês, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

O CREFITO/RS 5ª REGIÃO descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro: O CREFITO-5 acordante repassará tais valores ao SINERCON/RS em até **cinco (05) dias úteis** subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de

recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINERCON/RS, ou de forma eletrônica para o e-mail: admin2@sinerconrs.com.br no período de **7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho** por ambas as partes.

}

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL - SINERCON

EDUARDO FREITAS DA ROSA
PRESIDENTE
CONSELHO REG DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5 RE

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2026 2027 ASSINADA PELO GOV

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



